

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dá denominação ao Fórum de Atibaia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o dr. Alvaro Correia Lima, militou, por muitos anos, no fóro de Atibaia, emprestando o brilho de sua inteligência e o ardor de sua dedicação a todas as causas que abnegadamente, defendeu;

Considerando que a vida profissional desse eminente casuídico constitui raro exemplo, que deve servir de paradigma a todos os que exercem tão nobre profissão;

Considerando que a cidade de Atibaia, foi, durante todo esse tempo, testemunha de seu memorável trabalho;

Considerando que cumpre, ao Estado, perpetuar a memória de seus vultos ilustres, para conhecimento da posteridade.

Decreta:

Artigo 1.º — O fórum de Atibaia passa a denominar-se «Dr. Alvaro Correia Lima».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Descalvado, imóvel situado naquele município, necessário à construção da Unidade Sanitária local

LAUDO NATEL, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Descalvado, uma área de terreno com 1.254,40 m² (mil duzentos e cinquenta e quatro metros quadrados e quarenta decímetros quadrados), situada no distrito, município e comarca de Descalvado, necessária à construção da Unidade Sanitária do município, com as medidas e confrontações constantes do título aquisitivo anexado à fls. 27 do processo n.º 30.707-68, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: «Frente para a rua Bezerra Paes, desta cidade, medindo 28,00 ms, confrontando, no lado esquerdo onde mede 44,80 ms com terreno de propriedade do patrimônio da Santa Casa de Misericórdia de Descalvado, do lado direito, onde mede 44,60 ms, com o mesmo patrimônio da Santa Casa de Misericórdia e nos fundos, onde mede 25,80 ms, ainda com o patrimônio da Santa Casa de Misericórdia».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça.

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Transfere da administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias, situado no município de Cananéia

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel, com benfeitorias, situado no município de Cananéia, onde funcionou o Fórum local, vago em decorrência da extinção da comarca, a fim de nele serem instalados os serviços policiais daquela localidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de agosto de 1971.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça

Servílio Mota Lima, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 25 de agosto de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 25 DE AGOSTO DE 1971

Dispõe sobre reestruturação dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária de que trata o Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, no âmbito da Secretaria da Promoção Social

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reestruturados os Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária da Secretaria da Promoção Social de conformidade com as normas baixadas pelo Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970, e as normas deste Decreto.

CAPÍTULO I

Das Unidades de Administração Orçamentária

SEÇÃO I

Da Unidade Orçamentária

Artigo 2.º — Constituem Unidades Orçamentárias na Secretaria da Promoção Social:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário;

III — Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

SEÇÃO II

Das Unidades de Despesa

Artigo 3.º — As Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede são:

I — Gabinete do Secretário e Assessorias;

II — Departamento de Orientação Técnica;

III — Departamento de Administração.

Artigo 4.º — A Unidade de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário é a Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário.

Artigo 5.º — As Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado são:

I — Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;

II — Divisão de Atendimento ao Menor;

III — Divisão de Atendimento Geral;

IV — Instituto de Menores de Batatais;

V — Instituto de Menores de Itapetininga;

VI — Instituto de Menores Santa Emília, no Guarujá;

VII — Instituto de Menores Margarida Galvão, em Jacaré;

VIII — Instituto de Menores de Moji Mirim;

IX — Instituto de Menores Anita Costa, em Lins;

X — Instituto de Menores de Iaras;

XI — Instituto Modelo de Menores;
XII — Instituto de Menores Dona Paulina de Souza Queiróz;
XIII — Instituto de Menores Sampaio Viana;
XIV — Serviço Complementar de Acolhimento;
XV — Serviço de Imigrantes Estrangeiros;
XVI — Serviço de Reabilitação Social;
XVII — Serviço Para-Hospitalar.

CAPÍTULO II

Das Unidades de Administração Financeira e Orçamentária

SEÇÃO I

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Setoriais

Artigo 6.º — O Serviço de Finanças, subordinado ao Departamento de Administração, é o Órgão Setorial da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, com a seguinte estrutura

I — Seção de Orçamentos e Custos;

II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços às seguintes Unidades de Despesa:

a) Gabinete do Secretário e Assessorias;

b) Departamento de Orientação Técnica;

c) Departamento de Administração;

Artigo 7.º — O Serviço de Finanças, subordinado à Divisão de Administração, é o Órgão Setorial da Unidade Orçamentária Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário, com a seguinte estrutura:

I — Seção de Orçamento e Custos;

II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços à Unidade de Despesa Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Social.

Artigo 8.º — O Serviço de Finanças, subordinado à Divisão de Administração, é o Órgão Setorial da Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado, com a seguinte estrutura:

I — Seção de Orçamento e Custos;

II — Seção de Despesa.

Parágrafo único — O Órgão Setorial mencionado no presente artigo prestará serviços para as seguintes Unidades de Despesa:

a) Administração da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado;

b) Instituto de Menores Sampaio Viana.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Órgão Setorial

Artigo 9.º — As Seções de Orçamento e Custos dos Órgãos Setoriais cabem as seguintes atribuições:

I — propor normas para elaboração e execução orçamentária, atendendo àquelas baixadas pelos Órgãos Centrais;

II — coordenar a apresentação das propostas orçamentárias, com base naquelas elaboradas pelas Unidades de Despesa;

III — analisar as propostas orçamentárias elaboradas pelas Unidades de Despesa;

IV — processar a distribuição das dotações das Unidades Orçamentárias para as de Despesa;

V — orientar os Órgãos Subsetoriais na apuração de custos;

VI — analisar os custos das Unidades de Despesa e atender a solicitações dos Órgãos Centrais sobre a matéria;

VII — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.

Artigo 10 — As Seções de Despesa dos Órgãos Setoriais cabem as seguintes atribuições:

I — propor normas relativas à programação financeira, atendendo a orientação emanada dos Órgãos Centrais;

II — elaborar a programação financeira das Unidades Orçamentárias;

III — analisar a execução financeira das Unidades de Despesa;

IV — executar serviços para as Unidades de Despesa que não contem com administração financeira e orçamentária próprias, desenvolvendo, para tanto, atribuições de Órgão Subsetorial.

SEÇÃO III

Da Estrutura e Subordinação dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 11 — Na Unidade Orçamentária Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado funcionarão com atribuições de Órgãos Subsetoriais as seguintes unidades administrativas:

I — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração da Divisão de Atendimento ao Menor;

II — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração da Divisão de Atendimento Geral;

III — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores de Batatais;

IV — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores de Itapetininga;

V — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores Santa Emília no Guarujá;

VI — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores Margarida Galvão, em Jacaré;

VII — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores de Moji Mirim;

VIII — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto Anita Costa, em Lins;

IX — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores de Iaras;

X — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto Modelo de Menores;

XI — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Instituto de Menores Dona Paulina de Souza Queiróz;

XII — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Serviço Complementar de Acolhimento;

XIII — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Serviço de Imigrantes Estrangeiros;

XIV — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Serviço de Reabilitação Social;

XV — Setor de Finanças, subordinado à Seção de Administração do Serviço Para-Hospitalar.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Órgãos Subsetoriais

Artigo 12 — A Seção de Orçamento e Custos do Órgão Subsetorial cabe:

I — elaborar a proposta orçamentária;

II — manter registros necessários à apuração de custos;

III — controlar a execução orçamentária segundo as normas estabelecidas.

Parágrafo único — As atribuições referidas no presente artigo serão executadas pelos Órgãos Subsetoriais quando prestarem serviços às Unidades de Despesa.

Artigo 13 — A Seção de Despesa do Órgão Subsetorial cabe:

I — emitir empenhos e subempenhos;

II — verificar se foram atendidas as exigências legais e regulamentares para que as despesas possam ser empenhadas;

III — elaborar a programação financeira das Unidades de Despesa;